

KARL MARX

O Capital

CRÍTICA DA ECONOMIA POLÍTICA

Livro Primeiro

O PROCESSO DE PRODUÇÃO DO CAPITAL

Volume II

9.^a edição

Tradução de
REGINALDO SANT'ANNA

 **DIFEL**
Difusão Editorial S.A.

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios do estado, a ladroeira das terras comuns e a transformação da propriedade feudal e do clã em propriedade privada moderna, levada a cabo com terrorismo implacável, figuram entre os métodos idílicos da acumulação primitiva. Conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram as terras ao capital e proporcionaram à indústria das cidades a oferta necessária de proletários sem direitos.

noite e levanta-se às 2 da manhã. E isso todos os dias de sua vida, exceto aos domingos. Esse excesso de vigília e de trabalhos esgota o ser humano, de modo que os homens e as mulheres envelhecem no campo muito mais rapidamente do que na cidade" (Mirabeau, l. c., t. III, págs. 212 e seguintes).

Adendo à 2.^a edição. Em março de 1866, 18 anos após a publicação da obra de Robert Somers citada, professor Leone Levi fez uma conferência na Society of Arts sobre a transformação das pastagens de ovelhas em campos de caça, descrevendo a desolação crescente das terras altas da Escócia. Disse êle: "O despovoamento e a transformação das lavouras em meros pastos de ovinos ofereceram o meio mais cómodo para um rendimento sem despesas... Tornou-se moda, depois, transformar os pastos em campos de caça. As ovelhas são expulsas pelos animais de caça, do mesmo modo que os seres humanos foram enxotados antes para dar lugar às ovelhas... Podemos ir das propriedades do conde de Dalhousie em Forfarshire até John o'Groats, sem perder de vista os campos de caça. — Em muitos dêles habitam a rapôsa, o gato selvagem, a marta, a fuinha, a doninha, a lebre alpina; chegaram depois o coelho, o esquilo e o rato do mato. Imensas áreas que figuravam na estatística da Escócia como pastagens de excepcionais fertilidade e extensão não são cultivadas nem melhoradas, estando reservadas exclusivamente para algumas pessoas terem o prazer da caça em período curto e determinado do ano."

O "Economist" de Londres, de 2 de junho de 1866, transcreve a seguinte notícia publicada num jornal escocês, na semana anterior: "Uma das melhores pastagens de ovelhas em Sutherlandshire pela qual se ofereceu recentemente uma renda anual de 1200 libras esterlinas ao término do contrato de arrendamento, transforma-se em campo de caça." E comenta: "Manifestam-se os instintos feudais... como nos tempos dos conquistadores normandos... que destruíram 36 aldeias para criar a Nova Floresta... Dois milhões de acres que incluem algumas das terras mais férteis da Escócia se transformaram em áreas incultas. As pastagens naturais de Glen Tilt figuravam entre as mais nutritivas do condado de Perth, o campo de caça de Ben Alder era a melhor pastagem do vasto distrito de Badenoch, uma parte da área de caça de Black Mount era a melhor pastagem escocesa para ovelhas de cara preta. Para se formar uma idéia da extensão dos imensos espaços êrmos destinados à paixão da caça,

3. LEGISLAÇÃO SANGUINÁRIA CONTRA OS EXPROPRIADOS, A PARTIR DO SÉCULO XV. LEIS PARA REBAIXAR OS SALÁRIOS

Os que foram expulsos de suas terras com a dissolução das vassalagens feudais e com a expropriação intermitente e violenta, êsse proletariado sem direitos, não podiam ser absorvidos pela manufatura nascente com a mesma rapidez com que se tornavam disponíveis. Bruscamente arrancados das suas condições habituais de existência, não podiam enquadrar-se, da noite para o dia, na disciplina exigida pela nova situação. Muitos se transformaram em mendigos, ladrões, vagabundos, em parte por inclinação, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Daí ter surgido em tôda a Europa ocidental, no fim do século XV e no decurso do XVI uma legislação sanguinária contra a vadiagem. Os ancestrais da classe trabalhadora atual foram punidos inicialmente por se transformarem em vagabundos e indigentes, transformação que lhes era imposta. A legislação os tratava como pessoas que escolhem propositalmente o caminho do crime, como se dependesse da vontade dêles prosseguirem trabalhando nas velhas condições que não mais existiam.

Essa legislação começou na Inglaterra, no reinado de Henrique VII.

Henrique VIII, lei de 1530. — Mendigos velhos e incapacitados para trabalhar têm direito a uma licença para pedir esmolas. Os vagabundos sadios serão flagelados e encarcerados. Serão amarrados atrás de um carro e açoitados até que o sangue lhes corra pelo corpo; em seguida prestarão juramento de voltar à sua terra natal ou ao lugar onde moraram nos últimos 3 anos, "para se porem a trabalhar". Que ironia cruel! Essa lei é modificada, com acréscimos ainda mais inexoráveis, no ano 27 do reinado de Henrique VIII. Na primeira reincidência de vagabundagem, além

basta verificar que abrangem uma área muito maior que todo o condado de Perth. Para se avaliar a perda causada à produção do país, por essa devastação violenta, é suficiente observar que o campo de caça de Ben Alder podia alimentar 15 000 ovelhas e que êle

constitui apenas $\frac{1}{30}$ das reservas de caça da Escócia... Tôda essa

área de caça é absolutamente improdutiva... e poderia estar submergida no Mar do Norte sem fazer falta. É chegada a hora de a lei intervir para acabar com essas áreas que se tornam propositalmente incultas, com êsses êrmos improvisados."

da pena de flagelação, metade da orelha será cortada; na segunda, o culpado será enforcado como criminoso irre recuperável e inimigo da comunidade.

Eduardo VI. — Uma lei do primeiro ano de seu govêrno, 1547, estabelece que, se alguém se recusa a trabalhar, será condenado como escravo da pessoa que o tenha denunciado como vadio. O dono deve alimentar seu escravo com pão e água, bebidas fracas e restos de carne, conforme achar conveniente. Tem o direito de forçá-lo a executar qualquer trabalho, por mais repugnante que seja, flagelando-o e pondo-o a ferros. Se o escravo desaparecer por duas semanas, será condenado à escravatura por tôda a vida e será marcado a ferro, na testa e nas costas, com a letra S; se escapa pela terceira vez será enforcado como traidor. O dono pode vendê-lo, legá-lo, alugá-lo, como qualquer bem móvel ou gado. Se o escravo tentar qualquer coisa contra seu senhor, será também enforcado. Os juizes de paz quando informados, devem providenciar a busca dos velhacos. Se se verifica que um vagabundo está vadiando há 3 dias, será êle levado à sua terra natal, marcado com ferro em brasa no peito com a inicial V e lá pôsto a trabalhar a ferros na rua ou em outros serviços. Se informar falsamente o lugar de nascimento, será condenado a escravo vitalício dêsse lugar, dos seus habitantes ou da comunidade e marcado com S. Tôdas as pessoas têm o direito de tomar os filhos dos vagabundos e mantê-los como aprendizes, os rapazes até a idade de 24 anos e as môças até 20. Se fugirem, tornar-se-ão, até essa idade, escravos do mestre, que pode pô-los a ferro, açoítá-los etc., conforme quiser. O dono pode colocar um anel de ferro no pescoço, nos braços ou pernas de seu escravo, para reconhecê-lo mais facilmente e ficar mais seguro dêle.²²¹ A última parte da lei prevê que certos indigentes podem ser empregados por comunidades ou pessoas que tenham a intenção de lhes dar de comer e de beber e de arranjar-lhes trabalho. Essa espécie de escravos de paróquia subsistiu por muito tempo, chegando até ao século XIX, sob o nome de rondantes (roudsmen).

Elizabeth, 1572. — Mendigos sem licença e com mais de 14 anos serão flagelados severamente e terão suas orelhas marcadas

²²¹ O autor de "Essay on Trade etc.", 1770, observa: "No govêrno de Eduardo VI, os inglês parecê ter levado a sério fomentar as manufaturas e empregar os pobres. É o que inferimos de uma lei digna de reparo, a qual prevê que todos os vagabundos devem ser marcados a ferro" etc. (l. c., p. 5).

a ferro, se ninguém quiser tomá-los a serviço por 2 anos; em caso de reincidência, se têm mais de 18 anos, serão enforcados, se ninguém quiser tomá-los a serviço por 2 anos; na terceira vez serão enforcados, sem mercê, como traidores. Leis análogas, a n.º 13 do ano 18 do reinado de Elizabeth, e a do ano de 1597.^{221a}

Jaime I. — Quem perambule e mendigue será declarado vadio e vagabundo. Os juizes de paz, em suas sessões, estão autorizados a mandar açoítá-lo e encarcerá-lo por 6 meses, na primeira vez e por 2 anos, na segunda. Na prisão, receberão tantas vêzes tantas chicotadas quantas os juizes de paz acharem adequadas... Os

^{221a} Thomas Morus diz em sua "Utopia", [págs. 41 e 42]: "Um voraz e insaciável avarento, terrível praga de sua terra natal, trama e consegue apossar-se de milhares de acres, contorna-os e fecha-os com cercas e valados, expulsa os lavradores que os ocupavam, utilizando a fraude e a violência, ou os atormenta de tal modo que os força a lhe venderem tudo. De um modo ou de outro, por bem ou por mal, forçou-os a irem embora, pobres, simples e desventuradas almas! Homens, mulheres, esposos, espôsas, órfãos, viúvas, mães chorosas com crianças de peito, famílias inteiras, pobres, mas numerosas, pois a lavoura exigia muitos braços. Carregando seus haveres, afastam-se lenta e penosamente dos lugares conhecidos e amados, e não encontram adiante onde repousar. A venda de todos os seus pertences, embora de pouco valor, poderia lhes proporcionar certos recursos, noutras circunstâncias; mas, súbitamente, lançados ao ar, têm de se desfazer dêles a preço irrisório. E quando vagueiam depois de consumir o último ceitil, que poderão fazer além de roubar (e então, meu Deus, serem enforcados com tôdas as formalidades jurídicas) ou pedir esmolas? E se mendigarem serão lançados ao cárcere como vagabundos, por estarem perambulando sem trabalhar; êles, a quem ninguém quer dar trabalho por mais que implorem." Dêsses séres erradios compelidos a roubar segundo o depoimento de Thomas Morus, "72 000 foram enforcados como ladrões grandes e pequenos no reinado de Henrique VIII" (Holinshed, "Description of England", v. I, p. 186). Na época de Elizabeth "vagabundos foram enforcados em série e geralmente não havia um ano em que 300 ou 400 não fôsem levados à força" (Strype, "Annals of the Reformation and Establishment of Religion, and other Various Occurrences in the Church of England during Queen Elizabeth's Happy Reign", 2.ª ed., 1725, vol. II). Ainda segundo Strype, em Somersetshire, num único ano, foram enforcadas 40 pessoas, ferreteadas 35, flageladas 37, e postos em liberdade 183 "criminosos incorrigíveis." Apesar disso, observa êle: "Esse grande número de réus não compreende nem mesmo a quinta parte de todos os criminosos, em virtude da negligência dos juizes de paz e da compaixão estúpida do povo." Acrescenta: "Os demais condados da Inglaterra não estão em melhor situação que Somersetshire e muitos até em pior."

vagabundos incorrigíveis e perigosos serão ferreteados com um R sôbre o ombro esquerdo e condenados a trabalhos forçados; se novamente forem surpreendidos mendigando, serão enforcados sem mercê. Essas prescrições legais subsistiram até ao comêço da segunda década do século XVIII, quando foram revogadas pela lei n.º 23 do ano 12 do reinado de Ana.

Houve leis análogas na França. Nos meados do século XVII, estabelecera-se em Paris um reino dos vagabundos. Ainda no início do reinado de Luiz XVI, pela ordenança de 13 de julho de 1777, todo homem válido de 16 a 60 anos, sem meios de existência e sem exercer uma profissão, devia ser mandado para as galés. Eram de natureza semelhante o edito de Carlos V, de outubro de 1537, para os Países Baixos, o primeiro edito dos Estados e Cidades de Holanda, de 19 de março de 1614, e o das Províncias Unidas, de 25 de junho de 1649 etc.

Assim, a população rural, expropriada e expulsa de suas terras, compelida à vagabundagem, foi enquadrada na disciplina exigida pelo sistema de trabalho assalariado, por meio de um grotesco terrorismo legalizado que empregava o açoite, o ferro em brasa e a tortura.

Não basta que haja, de um lado, condições de trabalho sob a forma de capital, e, do outro, seres humanos que nada têm para vender além de sua força de trabalho. Tampouco basta forçá-los a se venderem livremente. Ao progredir a produção capitalista, desenvolve-se uma classe trabalhadora que por educação, tradição e costume aceita as exigências daquele modo de produção como leis naturais evidentes. A organização do processo de produção capitalista, em seu pleno desenvolvimento, quebra toda resistência, a produção contínua de uma superpopulação relativa mantém a lei da oferta e da procura de trabalho e, portanto, o salário em harmonia com as necessidades de expansão do capital, e a coação surda das relações econômicas consolida o domínio do capitalista sôbre o trabalhador. Ainda se empregará a violência direta, à margem das leis econômicas, mas doravante apenas em caráter excepcional. Para a marcha ordinária das coisas basta deixar o trabalhador entregue às "leis naturais da produção", isto é, à sua dependência do capital, a qual decorre das próprias condições de produção, e é assegurada e perpetuada por essas condições. Mas, as coisas corriam de modo diverso durante a gênese histórica da produção capitalista. A burguesia nascente precisava e empregava a força do estado, para "regular" o salário, isto é, comprimi-lo dentro dos

limites convenientes à produção de mais valia, para prolongar a jornada de trabalho e para manter o próprio trabalhador num grau adequado de dependência. Temos aí um fator fundamental da chamada acumulação primitiva.

A classe dos assalariados que surgiu na segunda metade do século XIV, constituía então, e ainda no século seguinte, apenas fração diminuta do povo, com sua posição protegida, no campo, pela economia camponesa independente e, na cidade, pela organização corporativa. Na cidade e no campo, patrões e trabalhadores estavam próximos socialmente. A subordinação do trabalho ao capital era apenas formal, isto é, o próprio modo de produção não possuía ainda caráter especificamente capitalista. A parte variável do capital predominava muito sôbre a constante. Por isso, a procura de trabalho assalariado crescia rápida com toda acumulação, e era seguida lentamente pela oferta. Grande parte do produto nacional, a qual se transforma mais tarde em fundo de acumulação do capital, ainda alimentava então o fundo de consumo do trabalhador.

Na Inglaterra, começa pelo "Estatuto dos Trabalhadores" de Eduardo III, de 1349, a legislação sôbre trabalho assalariado, a qual desde a origem visa explorar o trabalhador e prossegue sempre hostil a êle.²²² Na França, êsse estatuto encontra seu correspondente na ordenança de 1350, publicada em nome do rei João. A legislação inglêsa e a francesa seguem os mesmos rumos e são idênticas em seu conteúdo. Não tratarei das disposições dessas leis quando se refiram ao prolongamento compulsório do dia de trabalho, matéria de que já nos ocupamos no capítulo VIII, 5.

O Estatuto dos Trabalhadores foi aprovado em virtude das queixas crescentes da Câmara dos Comuns.

"Outrora", diz ingênuamente um deputado tory, "os salários exigidos pelos pobres eram tão altos que ameaçavam a indústria e a riqueza. Hoje, os salários estão tão baixos que ameaçam a indústria e a riqueza igualmente ou talvez mais, embora de outro modo."²²³

²²² "Sempre que a legislação procura regular as diferenças entre patrões e trabalhadores, os conselheiros são os patrões," diz A. Smith. "O espírito das leis é a propriedade," diz Linguet.

²²³ [J. B. Byles,] "Sophisms of Free Trade, By a Barrister", Londres, 1850, p. 206. Mas, o deputado acrescenta maliciosamente: Esti-

Foi estabelecida uma tarifa legal de salários para a cidade e para o campo, para trabalho por peça e por dia. Os trabalhadores rurais deviam alugar-se por ano, os da cidade "no mercado livre". Proibiu-se, sob pena de prisão, pagar salários acima dos legais, e quem os recebesse era punido mais severamente do que quem os pagasse. Assim, o Estatuto dos Aprendizes de Elizabeth, nas seções 18 e 19, impunha 10 dias de cadeia a quem pagasse salários acima dos legais, e 21 dias a quem os recebesse. Uma lei de 1360 tornou as penas mais severas e autorizava o patrão a recorrer à coação física, para obter o trabalho de acordo com a tarifa legal. Foram declarados nulos de pleno direito todas as combinações, contratos, juramentos etc. pelos quais pedreiros e carpinteiros estabelecessem normas comuns obrigatórias para o exercício de suas profissões. A coligação de trabalhadores é considerada crime grave, desde o século XIV até 1825, ano em que foram abolidas as leis contra a coligação ou associação dos trabalhadores. O espírito do Estatuto dos Trabalhadores de 1349 e de seus rebentos posteriores se patenteia na circunstância de o estado ditar um máximo para os salários, mas nunca um mínimo.

Conforme sabemos, piorou muito a situação do trabalhador no século XVIII. Subiu muito o salário em dinheiro, mas não proporcionalmente à depreciação deste e à correspondente elevação dos preços das mercadorias. O salário real portanto caiu. Não obstante, continuaram em vigor as leis destinadas a rebaixá-lo, juntamente com as punições de cortar orelhas e de ferretear, aplicadas àqueles "que ninguém queira tomar a seu serviço". O Estatuto dos Aprendizes de Elizabeth (lei n.º 3 do ano 5 do seu reinado) autorizava os juizes de paz a fixar certos salários e modificá-los de acordo com as estações do ano e os preços das mercadorias. Jaime I estendeu essa disposição aos tecelões, fiandeiros e a todas as categorias possíveis de trabalhadores.²²⁴ Jorge II submeteu todas as manufaturas às leis contra a coligação de trabalhadores.

vemos sempre prontos a interferir em defesa do empregador. E os empregados, não se pode fazer nada por eles?"

²²⁴ De acordo com uma cláusula da lei n.º 6 do ano 2 do reinado de Jaime I, verifica-se que certos fabricantes de pano tomaram em suas mãos ditar, na qualidade de juizes de paz, a tarifa oficial de salários a vigorar em suas próprias oficinas. — Na Alemanha, notadamente durante a Guerra dos Trinta Anos, eram frequentes estatutos para manter baixos os salários. "Nas terras despovoadas, seus proprietários sentiam muito a falta de criados e trabalhadores. Proli-

No período manufatureiro propriamente dito, o modo capitalista de produção estava suficientemente forte para dispensar, por impraticáveis e supérfluas, as leis reguladoras do salário. Entretanto, guardaram-se as armas do velho arsenal, para o caso de necessidade, e ainda se promulgaram disposições sobre remuneração do trabalho. Jorge II, no ano 8 de seu reinado, proibiu que os oficiais de alfaiataria recebessem um salário diário superior a 2 xelins e 7½ pence excetuados os casos de luto geral; Jorge III, pela lei n.º 68 do ano 13 de seu reinado, transferiu a regulamentação dos salários dos tecelões de seda para os juizes de paz; em 1796, eram necessárias duas sentenças dos tribunais superiores para decidir se eram também aplicáveis aos trabalhadores não agrícolas as determinações dos juizes de paz sobre salário; em 1799, uma lei do Parlamento estabeleceu que o salário dos trabalhadores das minas na Escócia continuava a ser regulado por uma lei de Elizabeth e por duas leis escocesas de 1661 e 1671. Mas, a situação tinha mudado muito. É o que demonstra um acontecimento inaudito na Câmara dos Comuns. Aí, onde há mais de 400 anos se fabricavam leis fixando o máximo que o salário em nenhuma hipótese podia ultrapassar, propôs Whitbread, em 1796, um salário mínimo legal para o jornaleiro agrícola. Pitt opôs-se, embora reconhecesse "ser cruel a situação dos pobres". Em 1813, foram abolidas finalmente as leis que regulavam os salários. Eram uma anomalia ridícula, uma vez que o capitalista passara a decretar nas fábricas sua legislação particular e recorria à taxa de assistência aos pobres para reduzir o salário do trabalhador agrícola ao mínimo

biu-se aos habitantes das aldeias alugarem quartos a homens e mulheres solteiros, e todos esses hóspedes deviam ser denunciados à autoridade e, se recusassem emprego de criado, postos na cadeia, ainda que tivessem outra atividade, como a de trabalhar a jornal na sementeira para camponeses ou mesmo a de negociar com dinheiro e trigo (Privilégios e Sanções Imperiais para a Silésia, I, 125). Durante um século inteiro, nos decretos dos príncipes alemães, repetem-se queixas amargas contra a ralé perversa e petulante que não quer se ajustar às condições severas que lhe são impostas nem se contenta com o salário legal. É proibido ao proprietário da terra pagar salário superior ao fixado pela tarifa do estado. Apesar disso, as condições de trabalho, depois da guerra, eram às vezes melhores do que 100 anos depois; em 1652, na Silésia, os criados recebiam carne duas vezes por semana, quando, ainda em nosso século, havia lá distritos em que eles só recebiam carne três vezes ao ano. Depois da guerra, o salário diário era mais alto que os dos séculos posteriores" (G. Freytag).

indispensável. As disposições dos Estatutos dos Trabalhadores, relativas a contratos entre patrões e assalariados, a aviso prévio e matérias análogas, e que, por quebra contratual, permitem ação criminal contra o trabalhador em falta e apenas uma ação civil contra o patrão que viola o contrato, continuam até hoje em pleno vigor.

As leis cruéis contra as coligações dos trabalhadores foram abolidas em 1825 ante a atitude ameaçadora do proletariado. Mas, apenas em parte. Alguns belos resíduos dos velhos estatutos só desapareceram em 1859. Finalmente, a lei do Parlamento, de 29 de junho de 1871, pretendeu eliminar os últimos vestígios dessa legislação de classe com o reconhecimento legal das Trades' Unions. Mas uma lei do Parlamento, da mesma data (destinada a modificar a legislação criminal na parte relativa a violências, ameaças e ofensas), restabelece na realidade a situação anterior sob nova forma. Com essa escamoteação parlamentar, os meios que podem ser utilizados pelos trabalhadores em caso de greve ou lock-out (greve feita pelos fabricantes fechando todos ao mesmo tempo suas fábricas) foram subtraídos ao domínio do direito comum e colocados sob uma legislação penal de exceção, a ser interpretada pelos próprios fabricantes, na sua qualidade de juízes de paz. Dois anos antes, a mesma Câmara dos Comuns e o mesmo Gladstone, com a costumeira honradez parlamentar, tinham elaborado projeto de lei para abolir a legislação penal de exceção contra a classe trabalhadora. Mas, não se deixou o projeto chegar à segunda leitura, e a coisa foi sendo protelada até que finalmente o "Grande Partido Liberal", aliado aos tories, resolveu voltar-se em cheio contra o mesmo proletariado que o guindou ao poder. E não satisfeito com essa traição, o "Grande Partido Liberal" permitiu aos juízes ingleses, eternos serviçais das classes dominantes, desenterrarem as leis arcaicas sobre "conspirações" e aplicá-las às coligações dos trabalhadores. Está claro: de má vontade e pressionado pelas massas, o Parlamento inglês revogou as leis contra as greves e as Trades' Unions, depois de ter, durante 5 séculos, com cínico egoísmo, sustentado a posição de uma permanente Trades' Union dos capitalistas contra os trabalhadores.

Logo no começo da tormenta revolucionária, a burguesia francesa teve a audácia de abolir o direito de associação dos trabalhadores, que acabara de ser conquistado. Com o decreto de 14 de junho de 1791, declarou toda coligação dos trabalhadores um "atentado à liberdade e à declaração dos direitos do homem", a

ser punido com a multa de 500 francos e a privação dos direitos de cidadania por 1 ano.²²⁵ Essa lei que, por meio da coação policial, comprime a competição entre o capital e o trabalho dentro de limites convenientes ao capital sobreviveu a revoluções e a mudanças de dinastias. Mesmo o regime do terror deixou-a intacta. Só recentemente, foi essa norma proibitiva excluída do código penal. Nada caracteriza melhor a mentalidade burguesa do que o pretexto desse golpe de estado. Le Chapelier, o relator da lei, diz "ser desejável que o salário esteja mais alto do que está atualmente, a fim de que o assalariado não fique nessa dependência absoluta causada pela privação dos meios de subsistência indispensáveis, e que é quase a dependência da escravidão." Entretanto, segundo ele, não devem os trabalhadores ter a permissão de estabelecer entendimentos entre si sobre seus próprios interesses, de agirem em comum e assim moderarem sua "dependência absoluta que é quase escravidão", pois sua coligação fere "a liberdade dos empresários, os antigos mestres corporativos" (a liberdade de manterem os trabalhadores na escravidão!), e uma associação contra o despotismo dos ex-mestres (adivinhem!) é uma restauração das corporações abolidas pela constituição francesa.²²⁶

4. GÊNESE DO ARRENDATÁRIO CAPITALISTA

Vimos como se processou a criação violenta dos proletários sem direitos, a disciplina sanguinária que os transformou em assalariados, a ação grotesca e sórdida que aumenta o grau de ex-

²²⁵ O artigo 1.º dessa lei diz: "Sendo uma das bases fundamentais da constituição francesa a eliminação de todas as espécies de corporações da mesma classe e profissão, fica proibido restabelecê-las sob qualquer pretexto ou qualquer forma." O artigo 4.º declara que "se cidadãos da mesma profissão, arte ou ofício tomarem deliberações, fizerem convenções, com o fim de conjuntamente se recusarem a fornecer os serviços de sua indústria ou seus trabalhos, ou de só fornecê-los a um preço determinado, essas deliberações e convenções... serão declaradas inconstitucionais, atentatórias à liberdade e à declaração dos direitos do homem etc.," crimes contra o estado, portanto, exatamente conforme já prescreviam os velhos estatutos dos trabalhadores ("Révolutions de Paris", Paris, 1791, t. III, p. 523).

²²⁶ Buchez et Roux, "Histoire Parlementaire", t. X, p. 193 a 195, passim.